

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

036

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PROCESSO 115/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

CONTRATO DE PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PGA-SAA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO 90/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, conforme disposições contidas no artigo 11, do inciso XIII do Contrato de Consórcio Público, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº.11.173.405/0001-48, com sede administrativa na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Lages – CEP 88.501-050 no Estado de Santa Catarina neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Otacílio Costa, Senhor LUIZ CARLOS XAVIER, brasileiro, RG nº 3,445,802 SSP/SC, CPF nº 023,513,209-80, com domicílio na Rua Edite Bitencourt, 137 – apto 603, Município de Otacílio Costa/SC, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, com sede na Praça João Ribeiro, 001, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Giovani Nunes, identidade n. 3.159.997 - SSP/SC, CPF 007.788.519-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA** as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007 para o alcance do objetivo disposto no artigo 30, item V do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, conforme a Resolução nº 90/2020 que instituiu o PGA-SAA, no âmbito do território Serra Catarinense. Fundamenta-se no artigo 241 da Constituição Federal de 1988; nas Lei 9433/97 e 11445/07 que destacam os municípios como titulares do serviço de saneamento. A Lei Complementar 141/2012, a Resolução CONAMA 396/2008 e Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, o Decreto Estadual nº 09, de 21/01/2015 e o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca – SAR para execução do Programa Estadual de Perfuração de Poços Artesianos, Captação, Armazenamento e Uso de Água na Agricultura de Santa Catarina, além das leis municipais para a gestão e sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água;

1.2 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1. Este **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a gestão associada do conjunto dos equipamentos de perfuração de poços artesianos da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca – SAR, constantes no



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

037

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Anexo I, recebidos pelo CISAMA na forma de Cessão de Uso, sua manutenção e operação com o objetivo de perfurar poços tubulares profundos para captação de água visando o bem-estar social de comunidades urbanas e rurais.

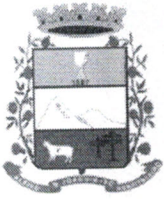
2.2 As partes ora pactuadas buscarão os seguintes objetivos:

- I - Cooperar na perfuração de poços tubulares profundos objetivando a captação de água em localidades de domínio público municipal, objetivando a realização de interesses comuns e a solução de problemas comuns;
- II - Implantar sistemas de abastecimento de água urbano e rural, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, com sustentabilidade econômica e ambiental;
- III – Organizar e capacitar os usuários para administração dos sistemas de abastecimento de água;
- IV – Apoiar os serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento comunitário de água do município;
- V - Adquirir conjuntamente materiais e acessórios para realização das atividades de implantação, expansão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água do município, otimizando recursos e promovendo a prestação de serviços com maior eficiência;
- VI – Manter e operar veículos e equipamentos de forma associada, como estratégia para viabilizar a realização de serviços públicos de perfuração de poços profundos nos municípios consorciados;
- VII – Compartilhar e uso em comum de instrumentos, equipamentos e de pessoal técnico entre o consórcio público e os entes consorciados, na forma de contratação e/ou cedência de mão de obra técnica para o desenvolvimento das atividades de gestão, fiscalização e de prestação de serviços de perfuração de poços profundos nos municípios consorciados;
- VIII – Promover campanhas de combate ao desperdício de água e seu uso racional;
- IX – Unir esforços para fazer mais com menos, através da economia de recursos;
- X – Modernizar o processo de abastecimento comunitário de água do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Indicar a localidade em que deverá ser executado o serviço de perfuração de poços tubulares profundos (coordenadas geográficas);
- 3.2. Estabelecer domínio público sobre o local onde será realizada a perfuração, mediante comprovação por meio de documento que demonstre a propriedade do Poder Público, por decreto de utilidade pública ou termo de cessão de uso à municipalidade pelo prazo mínimo 20 anos;
- 3.3. Emitir declaração atestando que o local da obra está em conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo para atividade de perfuração de poço tubular profundo, conforme modelo constante no anexo II;
- 3.4. Arcar com os custos referentes ao processo de licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente (IMA);
- 3.5. Disponibilizar a mão-de-obra de dois funcionários para serviço braçal e, eventualmente equipamentos, para apoio na execução da perfuração de poços em seu município;
- 3.6. Receber e devolver os caminhões e equipamentos relacionados no anexo I devidamente abastecidos (tanque cheio) com diesel comum;





- 3.7. Adquirir individualmente ou através de compra compartilhada o material necessário ao revestimento do poço anteriormente a data da sua execução e dos materiais de construção necessários à filtração (areia e brita) e vedação (areia, brita e cimento);
- 3.8. Assinar termo de compromisso em realizar as obras complementares de adução, distribuição e armazenamento da água obtida por meio da realização do poço tubular profundo, bem como a mantê-lo e conservá-lo, de modo a atender às necessidades das pessoas beneficiadas com essa ação, conforme modelo constante no anexo III;
- 3.9. Empenhar no Orçamento Geral do Município recursos a serem destinados para a implantação do PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, de modo que permitam a total consecução dos objetivos estabelecidos no presente Contrato de Programa;
- 3.10. Firmar CONTRATO DE RATEIO para disciplinar a transferência de recursos financeiros ao consórcio contratado para a prestação dos serviços e/ou para a realização de investimentos, nos valores definidos em assembleia e de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 90/20 que institui o Programa;
- 3.11. Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos transferidos ao contratado, para o gerenciamento integrado dos serviços executados e/ou dos investimentos realizados;
- 3.12. Emitir pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas;
- 3.13. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.14. Proceder o acompanhamento nas ações desenvolvidas e na avaliação da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA.
- 3.15. Providenciar a publicação do Contrato de Programa, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Implementar os objetivos elencados na cláusula segunda através da gestão associada com o município, nos termos da Resolução 90/20 que instituiu o Programa SAA;
- 4.2 Gerir e executar o PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA com eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- 4.3 Contratar os serviços de geologia necessários à elaboração dos estudos de locais potenciais para perfuração de poços tubulares profundos, com anotação de responsabilidade técnica;
- 4.4 Arcar com os custos referentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, exigido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- 4.5 Arcar com os custos de manutenção das máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, consertos, lubrificantes, filtros, pneus, peças e equipamentos de perfuração;
- 4.6 Apresentar projeto construtivo e executivo de Poço Tubular Profundo, atestado por geólogo, conforme as ABNTs 12212 e 12244 e NBRs 588 e 1290, padrão exigido pelo Instituto de Meio Ambiente (IMA);
- 4.7 Contratar dois operadores de máquinas responsáveis pelo serviço de perfuração dos poços e arcar com os custos trabalhistas, de alimentação e alojamento quando da realização de atividades de perfuração;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

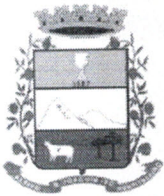
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

039

- 4.8 Propor práticas de gestão inovadora e eficaz de sistemas comunitários de abastecimento de água, com sustentabilidade econômica e ambiental;
- 4.9 Reduzir os custos através de licitação compartilhada para aquisição de materiais e acessórios para revestimento de poços tubulares profundos, bombeamento, adução, distribuição, tratamento, medição e armazenamento da água obtida por meio da realização do poço tubular profundo; mediante manifestação de interesse do Município,
- 4.10 Desenvolver em conjunto com o município, Plano de Trabalho anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva previsão orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos;
- 4.11 Encaminhar, igualmente, os relatórios anuais gerenciais das atividades desenvolvidas;
- 4.12 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente no PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de acordo com as normas financeiras aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece o art. 9º, da Lei Federal da Lei 11.107/2005;
- 4.13 Disponibilizar à CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e cumprimento das metas;
- 4.14 Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE à instalação e serviços contratados.
- 4.15 Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do objeto contratado, bem como reter corretamente todos os tributos legalmente fixados a que estiver obrigado por força da execução dos contratos referentes ao objeto deste Contrato, devendo ainda ressarcir o Estado acaso este seja responsabilizado por órgãos de fiscalização tributária pela ausência ou retenção equivocada.
- 4.16 Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Para fazer face à despesas decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA, na execução do PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA poderão ser utilizados recursos previstos em Dotação Orçamentária do MUNICÍPIO, para o pleno cumprimento das metas ora pactuadas;
- 5.2 O rateio das despesas obedecerá ao critério e a forma de pagamento estabelecidos na Resolução nº 90/2020 que dispõe sobre o PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- 5.3. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 11.371,20 (onze mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), em parcela única a ser paga no dia 10 de dezembro de 2020.
- 5.4. Os valores repassados constituem o direito à perfuração de até três poços tubulares profundos no município.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

040

5.5. Os recursos repassados ao CISAMA poderão ser, por este, aplicados no mercado financeiro, em banco oficial, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE PROGRAMA;

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

6.1 O atraso na transferência dos recursos a serem repassados ao CISAMA, ocasionará a suspensão da execução dos serviços contratados;

6.2 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato de Programa implicará na exclusão do Município do Programa, mediante atendimento do princípio do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

7.1. No âmbito deste CONTRATO DE PROGRAMA, os municípios consorciados serão responsáveis pela fiscalização de sua execução;

7.2 Os Municípios integrantes do consórcio e participantes do PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA reunir-se-ão, periodicamente, para proceder o acompanhamento e avaliação do grau de atendimento dos objetivos do CONTRATO DE PROGRAMA;

7.3 Para além do acompanhamento dos objetivos pelo MUNICÍPIO, o CONTRATO DE PROGRAMA estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano anual de trabalho e de relatórios de execução deste contrato, por parte do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O prazo do presente CONTRATO DE PROGRAMA será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

8.2 O valor aditado deve ser correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por poço tubular profundo a ser perfurado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente contrato considerar-se-á rescindido quando houver:

I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado por ato unilateral com comprovada motivação jurídica, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso do presente contrato.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

041

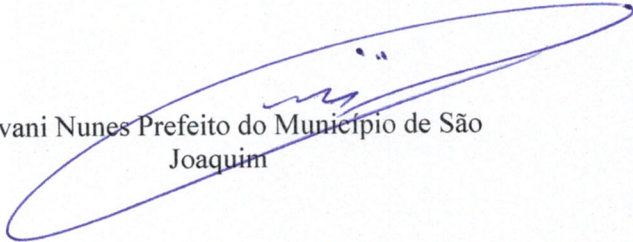
9.3. Poderão ser adotadas medidas amigáveis de solução das controvérsias contratuais.

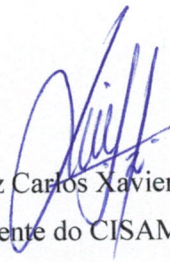
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

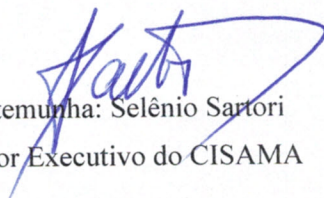
10.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina.

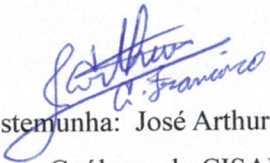
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Joaquim, 30 de novembro de 2020.


Giovani Nunes Prefeito do Município de São
Joaquim


Luiz Carlos Xavier
Presidente do CISAMA


Testemunha: Selênio Sartori
Diretor Executivo do CISAMA


Testemunha: José Arthur Francisco
Geólogo do CISAMA